



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000218

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano 2

SUMÁRIO

- ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 015/2018.
ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2018.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2017.
CONTRATO Nº 019/2018.
- ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2018.
- PORTARIA Nº 003/2018 DE 10 DE JANEIRO DE 2018 - CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000218

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano 2

Outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 015/2018

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, Prefeito Municipal, em cumprimento ao Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação no mural da Prefeitura, o resumo do processo de Dispensa de Licitação Nº **015/2018**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE LAMINAS, PARAFUSO E PORCAS PARA MOTONIVELADORA DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA – BAHIA**, Empresa contratada: **TRATORMASTER TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**. CNPJ: **02.745.179/0003-01** ENDEREÇO: **AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 1850, GALPÃO 02, CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA – BAHIA, CEP: 44.076.160.**

Base Legal Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **ELSVAGNE BRITO RIOS**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE JANEIRO DE 2018.

Elsvagne Brito Rios

Secretário M. de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/0001-03**
Tel: **(074) 3676-1026** Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000218

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2018 (RESUMO)

Aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, Prefeito Municipal, em cumprimento o Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações é feita a publicação, no mural desta Prefeitura, do resumo do contrato nº **019/2018**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE LAMINAS, PARAFUSO E PORCAS PARA MOTONIVELADORA DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA – BAHIA**, Empresa contratada: **TRATORMASTER TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 02.745.179/0003-01 ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 1850, GALPÃO 02, CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA – BAHIA CEP: 44.076.160**, O valor global de **R\$ 7.092,60 (sete mil noventa e dois reais e sessenta centavos)**, conforme dispensa de licitação nº **015/2018**.

Data da assinatura - **19 de janeiro de 2018**

Prazo de vigência - **31 de dezembro de 2018**

Dotação Orçamentária:

Órgão / Unidade: 10.14

Projeto / Atividade: 2.050 – 2.051

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00

Fonte: 00 – 16 - 42

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **ELSVAGNE BRITO RIOS**, Secretário M. de Desenvolvimento e Serviços Públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE JANEIRO DE 2018.

Elsvagne Brito Rios

Secretário M. de Desenvolvimento Urbano e Serv. Públicos

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**
Tel: **(074) 3676-1026** Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000218

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano 2

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA GEISON DAVID DA SILVA PEREIRA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa GEISON DAVID DA SILVA PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.368.020/0001-07, sediada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 99, CENTRO, ITUBERA, BAHIA, CEP: 45.435-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. GEISON DAVID DA SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 99, CENTRO, ITUBERA, BAHIA, CEP: 45.435-000, inscrita no RG nº 16.304.360-46 - SSP/BA, e CPF nº. 057.485.529-73, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços, pelo CONTRATADO, de prestação de serviços / prestação de contas dos Caixas Escolares (PDDE) Programa Dinheiro Direto na Escola, e PDE (Plano de Desenvolvimento da Educação), bem como a regularização dos mesmos, além de todos os processos educacionais como Conselhos Municipais (CAE, CME, FUNDEB), realizamos também a prestação de contas da Merenda Escolar (PNAE), do Transporte Escolar (PETE e PNATE), certificação digital dos Caixas Escolares, substituição de presidentes, junto ao Banco do Brasil, Fórum e Receita Federal, captação de recursos federais, bem como acompanhamento e monitoramento do PAR via SIMEC, SIGARP, prestação de contas no SIGPC, acompanhamento e orientação quanto ao cadastramento do Censo Escolar, PDDE Interativo, Brasil Carinhoso, Convênios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do objeto ora pactuado é de menor preço global.

1

Contrato nº 006/2017 da Inexigibilidade nº 004/2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000218

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço pactuado pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** para a execução completa dos serviços, compreendendo do início ao final deste, é no valor global de R\$ **38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo Único. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que **40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal de R\$ **3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, através de depósito na conta corrente do contratado da qual seja titular ou cheque nominal, até o 5º dia útil do mês subsequente.

4.2. Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação do **CONTRATADO**, vencedora e ou contratado, ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, se for o caso, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

5.3. O critério de reajustamento acima descrito (item 5.2), poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e o contratado.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

6.1. O presente acordo terá vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

2

Contrato nº 006/2017 da Inexigibilidade nº 004/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



6.2. Os serviços terão início previsto a partir da data de sua assinatura do presente contrato, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

Unidade Orçamentária: **06.06 - Departamento de Educação**
Projeto Atividade: **2.017 - Funcionamento da Rede de Educação Básica - Ensino Fundamental**
Elemento de Despesa: **3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Fonte: **01 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação 25%**

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A Contratante tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. O Contratado tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS.

10.1. À particular contratada, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

3

Contrato nº 006/2017 da Inexigibilidade nº 004/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



10.2. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

10.3. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações do **CONTRATADO**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUIXABEIRA - BAHIA**, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos serviços.

12.2. Cobrir as despesas de alimentação, hospedagem do pessoal técnico em visitas, quando for o caso.

4

Contrato nº 006/2017 da Inexigibilidade nº 004/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



12.3. As despesas com viagens, compreendendo passagens, combustível, hospedagem e alimentação serão reembolsadas ou pagas pela Prefeitura Municipal de Quixabeira, atrás da Secretaria Municipal de Educação.

12.4 O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Quixabeira - Bahia**, na pessoa da Secretária Municipal, senhora **Gilvanda Mendes G. de Sousa**.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

13.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interposição judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

14.1. O presente Contrato se vincula ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **004/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

5

Contrato nº 006/2017 da Inexigibilidade nº 004/2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000218

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



15.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O **CONTRATADO**, obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Quixabeira, atrás da Secretaria Municipal de Educação;

16.3. O **CONTRATADO**, implementará as sugestões e determinações da **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os Contratantes elegem o foro da comarca de Quixabeira como o único competente para tanto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam, seus jurídicos e legais efeitos.

Quixabeira - Bahia, 04 de Janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Nova História
CONTRATANTE Geison David da Silva Pereira - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

6

Contrato nº 006/2017 da Inexigibilidade nº 004/2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000218

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA/
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



**CONTRATO Nº 019/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, E, DO
OUTRO LADO, A
EMPRESA, TRATORMASTER
TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
NA FORMA ABAIXO:**

OMUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99- SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa TRATORMASTER TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 02.745.179/0003-01, ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 1850, GALPÃO 02, CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA – BAHIA, CEP: 44.076.160, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 022/2018, de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE LÂMINAS, PARAFUSOS E PORCAS PARA MOTONIVELADORA DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA – BAHIA, de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada na Dispensa nº 015/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações:

I - Da CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

1

Contrato nº 015/2018 da Dispensa nº 015/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000218

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA/
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Fornecimento estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da CONTRATADA,além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do fornecimento objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do fornecimento contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2

Contrato nº 015/2018 da Dispensa nº 015/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000218

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA/
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao fornecimento executado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do fornecimento ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir o fornecimento exigido pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.
- n) Fornecer a alimentação contratada em instalações adequadas para o fornecimento de alimentação pronta, autorizado e atestado pela vigilância sanitária municipal, na sede do Município de Quixabeira – Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$7.092,60(sete mil noventa e dois reais e sessenta centavos) a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, da seguinte forma:

§ 1º O pagamento devido ao contratado será efetuado através de **transferência bancária, na conta da contratada**, mediante os serviços forem prestados, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Dispensa) pela Secretaria requisitante e de acordo com AF (autorização de fornecimento).

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos fornecimentos ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

3

Contrato nº 015/2018 da Dispensa nº 015/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000218

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA/
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com o fornecimento dos produtos, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Órgão: **10.14**
Atividade: **2.050 / 2.051**
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**
Fonte: **00 / 16 / 42**

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I – O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observados as normas técnicas e legais aplicáveis;

II – As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é parcelada, e o prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da Secretaria Municipal de

4

Contrato nº 015/2018 da Dispensa nº 015/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000218

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA/
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5

Contrato nº 015/2018 da Dispensa nº 015/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000218

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA/
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento do fornecido já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da contratante, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem

6

Contrato nº 015/2018 da Dispensa nº 015/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000218

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA/
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quixabeira - BA, em 19 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Quixabeira
CONTRATANTE

Tratormaster Tratores Peças E Serviços Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Contrato nº 015/2018 da Dispensa nº 015/2018

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000218

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano 2

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2018 (RESUMO)

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, Prefeito Municipal, em cumprimento o Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações é feita a publicação, no mural desta Prefeitura, do resumo do contrato nº **019/2018**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE LAMINAS, PARAFUSO E PORCAS PARA MOTONIVELADORA DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA – BAHIA**, Empresa contratada: **TRATORMASTER TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 02.745.179/0003-01 ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 1850, GALPÃO 02, CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA – BAHIA CEP: 44.076.160**, O valor global de **R\$ 7.092,60 (sete mil noventa e dois reais e sessenta centavos)**, conforme dispensa de licitação nº **015/2018**.

Data da assinatura - **19 de janeiro de 2018**

Prazo de vigência - **31 de dezembro de 2018**

Dotação Orçamentária:

Órgão / Unidade: 10.14
Projeto / Atividade: 2.050 – 2.051
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00
Fonte: 00 – 16 - 42

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **AUDIRLEY LOPES DA SILVA**, Secretário M. de Governo e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE JANEIRO DE 2018.

Elsvagne Brito Rios

Secretário M. de Desenvolvimento Urbano e Serv. Públicos

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**
Tel: **(074) 3676-1026** Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000218

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano 2

Portaria

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**PORTARIA Nº 003/2018
DE 10 DE JANEIRO DE 2018**

**“CONCEDE FÉRIAS AOS
SERVIDORES ABAIXO
RELACIONADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Quixabeira,

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedido férias aos servidores, abaixo relacionados, no período de 30 (trinta) dias, de acordo com as datas mencionadas.

Servidor	Função	Data de Início	Data de Retorno
Georgia Souza Cintra	Auxiliar de Serviços Gerais	15/01/2018	14/02/2018
Gerson Gonçalves da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	15/01/2018	14/02/2018
Ivaneide Carneiro de Almeida Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	15/01/2018	14/02/2018
Jadiceia dos Santos Andrade	Bibliotecária	15/01/2018	14/02/2018
Jailma Sousa de Matos	Auxiliar de Serviços Gerais	15/01/2018	14/02/2018
Jaqueline Alves dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	15/01/2018	14/02/2018
Jorcineide Novais Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	15/01/2018	14/02/2018
Jorge Rodrigues da Cruz	Auxiliar de Serviços Gerais	15/01/2018	14/02/2018
Jose Reinaldo Novaes dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	15/01/2018	14/02/2018
Joselia de Sousa Pinho Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	15/01/2018	14/02/2018
Jurandelma Ribeiro Rios Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	15/01/2018	14/02/2018
Loide Rosa Lima de Sousa	Aux. Operacional Educação	15/01/2018	14/02/2018
Luzinete Jesus dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	15/01/2018	14/02/2018
Maria da Silva Alves	Agente Administrativo	15/01/2018	14/02/2018
Maria da Silva Marques	Aux. Operacional Educação	15/01/2018	14/02/2018
Maria Eliene do Sacramento Novaes	Auxiliar de Serviços Gerais	15/01/2018	14/02/2018
Maria Eudes Alves dos Santos	Aux. Operacional Educação	15/01/2018	14/02/2018

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: 74 3676 -1026 CNPJ:16.443.723/000103E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000218

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano 2

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



Maria Graciene Gonçalves da Silva	Aux. Operacional Educação	15/01/2018	14/02/2018
Maria Jose Novaes dos Santos Silva	Aux. Operacional Educação	15/01/2018	14/02/2018
Maria Nilde dos Santos Oliveira	Aux. Operacional Educação	15/01/2018	14/02/2018
Maria Silva dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	15/01/2018	14/02/2018
Maria Zenilda Silva de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	15/01/2018	14/02/2018
Marinalva Rodrigues de Jesus	Auxiliar de Serviços Gerais	15/01/2018	14/02/2018
Marivânia Sousa Lima Araujo	Aux. Operacional Educação	15/01/2018	14/02/2018
Monica Maria Lopes de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	15/01/2018	14/02/2018
Rosimeire da Silva Novaes	Auxiliar de Serviços Gerais	15/01/2018	14/02/2018
Sergio Teixeira Da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	15/01/2018	14/02/2018
Ubineia Rios da Cruz	Auxiliar de Serviços Gerais	15/01/2018	14/02/2018
Valderio Novaes dos Reis	Auxiliar de Serviços Gerais	15/01/2018	14/02/2018
Zeneusa Gomes Figueredo	Aux. Operacional Educação	15/01/2018	14/02/2018
Zenon da Silva Lopes	Motorista	15/01/2018	14/02/2018
Josiane Rodrigues Sousa	Agente Administrativo	23/01/2018	22/02/2018
Divo da Cruz Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	05/01/2018	04/02/2018
Dalete Lima Rios Silva	Agente Comunitário Saúde	02/01/2018	01/02/2018
Teresa Marques da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2018	01/02/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, atingindo as datas mencionadas, revogando as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 10 de Janeiro de 2018.


Reginaldo Sampaio Silva
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 -1026 CNPJ: 16.443.723/000103E-mail: quixabeira.gov@gmail.com